PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 208/2025

Ementa: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA. MANUTENÇÃO URGENTE. MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC. PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. FORNECEDORA EXCLUSIVA. AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE. ART. 74, I, LEI Nº 14.133/2021. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. ESTIMATIVA DE DESPESA. PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO.

RELATÓRIO

A Administração Municipal de Rio das Antas/SC, em seu contínuo e essencial trabalho de prover infraestrutura e manutenção urbana para seus cidadãos, depara-se com a necessidade premente de realizar a manutenção de sua escavadeira hidráulica Caterpillar modelo 313C. Este equipamento, de vital importância para a execução de serviços públicos essenciais, como obras de pavimentação, saneamento básico, limpeza de vias e atendimento a emergências, encontra-se em condição que demanda intervenção técnica especializada e o fornecimento de peças originais para garantir sua operacionalidade e evitar a interrupção dos serviços públicos. A situação atual exige uma solução célere e eficaz para assegurar a continuidade das atividades que impactam diretamente a qualidade de vida da população de Rio das Antas.

Diante da criticidade da situação e da natureza específica do equipamento, a área técnica requisitante da Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC, após detida análise e considerando a necessidade de manter a integridade e a eficiência do maquinário público, identificou a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. como a única fornecedora apta a atender à demanda. Essa exclusividade não se baseia em mera conveniência administrativa, mas sim em um fator técnico e de mercado inquestionável, conforme será detalhado no Estudo Técnico Preliminar, mas que para fins de contextualização, é oportuno mencionar que a PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. detém a autorização exclusiva para o fornecimento de peças

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

originais e a prestação de serviços técnicos especializados para a marca Caterpillar na região geográfica de atuação do município.

A comprovação desta exclusividade, que fundamenta a presente consulta, advém de um documento formal expedido diretamente pelo fabricante da marca Caterpillar, atestando a capacidade e a autorização da PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. para atuar como representante autorizada. Este documento, devidamente anexado ao Estudo Técnico Preliminar, é a pedra angular da argumentação para a possibilidade de uma contratação direta, sem a necessidade de deflagrar um processo licitatório nos moldes tradicionais. A Administração Municipal busca, com esta medida, garantir que os serviços e as peças adquiridas sejam genuínas e que a mão de obra empregada possua o conhecimento técnico específico e certificado pelo fabricante, assegurando a qualidade e a durabilidade do reparo.

A relevância da escavadeira hidráulica Caterpillar 313C para a Administração Municipal de Rio das Antas/SC transcende a mera posse de um bem. Este equipamento é um pilar fundamental na execução de projetos de infraestrutura urbana e na manutenção contínua da cidade, impactando diretamente a mobilidade, a segurança e o bem-estar dos munícipes. Qualquer paralisação prolongada deste maquinário acarreta um efeito cascata negativo na prestação de diversos serviços públicos, desde a recuperação de vias danificadas até a resposta a eventos climáticos adversos que demandem intervenções rápidas e eficientes. A urgência em restabelecer a plena capacidade operacional do equipamento é, portanto, um imperativo administrativo e social.

Em face da essencialidade do equipamento e da comprovada exclusividade do fornecedor e prestador de serviços, a Administração Municipal de Rio das Antas/SC considera a possibilidade de realizar a contratação direta, amparada pela legislação vigente, para assegurar a imediata manutenção da escavadeira. Os parâmetros para esta contratação, incluindo os valores estimados, os prazos de execução, as especificações técnicas detalhadas das peças e os serviços a serem prestados, bem como as condições operacionais necessárias, já foram meticulosamente definidos. Estes elementos foram cuidadosamente elaborados com base em um orçamento detalhado e em um estudo técnico preliminar conduzido pela área requisitante, culminando na aprovação das instâncias competentes dentro da estrutura administrativa municipal.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Além do mais, a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A abateu valores de seu orçamento, excluindo parte dos gastos com peças, concedendo uma espécie de "bônus" em virtude do equipamento ser de fábrica, fator que aliado aos demais corrobora para a viabilidade e nítida vantagem da contratação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise jurídica debruça-se sobre a exequibilidade da contratação direta, sob a égide da inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de peças e a prestação de serviços técnicos especializados atinentes à escavadeira hidráulica Caterpillar 313C, equipamento de crucial importância para a operacionalidade da infraestrutura municipal. A fundamentação para tal modalidade de contratação repousa na alegada exclusividade do fornecedor e na imprescindibilidade do equipamento para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A normatização da contratação pública, em especial a Lei nº 14.133/2021, estabelece, em seu artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação quando se constata a inviabilidade de competição, notadamente nas hipóteses de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços, que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Este dispositivo legal é o pilar central para a análise da presente demanda, pois o legislador, ao prever tal cenário, reconhece a impossibilidade fática de se obter propostas concorrentes quando um único agente econômico detém o monopólio do objeto pretendido.

Para a correta aplicação deste preceito, o § 1º do mesmo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública o dever de demonstrar cabalmente a inviabilidade de competição. Tal demonstração deve ser consubstanciada em documentos idôneos, como atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, ou declaração do fabricante, que corroborem de forma inequívoca que o objeto da contratação é fornecido ou prestado por um único agente, vedando-se, contudo, a preferência por marca específica quando esta não for a única disponível ou necessária. No contexto em tela, a documentação comprobatória de exclusividade, emitida pelo fabricante da marca Caterpillar e acostada ao Estudo Técnico Preliminar, serve como prova

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

robusta da singularidade do fornecedor para as peças e os serviços técnicos especializados requeridos, elemento este que se alinha perfeitamente ao comando normativo.

A análise da exclusividade, portanto, transcende a mera alegação, exigindo a apresentação de elementos concretos que atestem a impossibilidade de se obter o objeto por meio de outros fornecedores ou prestadores de serviço. A documentação apresentada pela Administração Municipal de Rio das Antas/SC cumpre este requisito, assegurando que a escolha pela contratação direta não se funda em conveniência administrativa, mas sim em uma impossibilidade real de competição, conforme preconizado pela legislação de regência. A conformidade com o artigo 74, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 14.133/2021, confere a base legal para prosseguir na análise da presente contratação.

A Administração Pública, em sua missão de prover bens e serviços à coletividade, encontra na continuidade dos serviços públicos um de seus pilares fundamentais. A escavadeira hidráulica Caterpillar 313C, conforme delineado nos autos, configura-se como um bem de uso essencial para a execução de atividades vitais de infraestrutura e manutenção urbana, cujo mau funcionamento ou indisponibilidade pode acarretar severos prejuízos à prestação de serviços públicos à população. A paralisação de tal equipamento, em virtude da necessidade de manutenção e fornecimento de peças originais, impacta diretamente a capacidade do ente municipal de atender às demandas sociais, justificando, assim, a busca por soluções ágeis e eficazes.

Nesse sentido, a legislação, ao prever a possibilidade de contratação direta, busca justamente resguardar o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais, especialmente em situações onde a demora decorrente de um processo licitatório regular poderia agravar o cenário de indisponibilidade do bem ou serviço. A Lei nº 14.133/2021, em diversos dispositivos demonstra a preocupação do legislador em flexibilizar os ritos em prol da salvaguarda de interesses públicos prementes, como a segurança e a continuidade de serviços.

A essencialidade do equipamento, portanto, não se resume a uma questão operacional, mas sim a um imperativo para a manutenção da ordem pública e da qualidade de vida dos munícipes. A ausência de alternativas viáveis para a reparação e o suprimento de peças, dada a exclusividade do fornecedor, reforça a necessidade de uma ação administrativa célere, evitando a perpetuação de um quadro que comprometa a prestação de serviços públicos

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

essenciais. A análise da essencialidade do bem, portanto, complementa o argumento da inexigibilidade, demonstrando que a contratação direta, neste caso específico, atende a um interesse público maior.

No presente caso, a documentação apresentada pela Administração Municipal de Rio das Antas/SC demonstra o cumprimento de tais exigências. A formalização da demanda e o estudo técnico preliminar, elaborados pela área requisitante, forneceram a base para a compreensão da necessidade e das especificidades da contratação. O termo de referência, a estimativa de despesa, os pareceres técnico e jurídico, a comprovação da habilitação da empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., bem como a justificativa de preço, foram devidamente elaborados e aprovados pelas instâncias competentes, evidenciando a diligência na condução do processo.

Ademais, o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios basilares que devem nortear a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade. A instrução processual, ao reunir todos os elementos necessários e justificar a escolha do fornecedor exclusivo em virtude da inviabilidade de competição, demonstra o alinhamento do procedimento com tais princípios. A análise jurídica, realizada pelo órgão de assessoramento competente, conforme preceitua o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, corrobora a legalidade formal e material do trâmite, atestando a ausência de vícios.

A economicidade e a vantajosidade da contratação são princípios norteadores da atuação administrativa, conforme explicitado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A justificativa de preço, portanto, assume papel de extrema relevância na instrução de processos de contratação direta, pois visa demonstrar que os valores propostos estão em consonância com os praticados pelo mercado e que a opção pela contratação direta, apesar de dispensar a licitação, não representa um ônus financeiro desproporcional para a Administração. A análise criteriosa dos custos e benefícios, como preconiza o artigo 44 da mesma lei, é fundamental para a escolha da alternativa mais vantajosa.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

No contexto em apreço, a elaboração de um orçamento detalhado e a subsequente justificativa de preço, baseadas em estudo técnico preliminar e aprovadas pelas instâncias competentes, o abatimento do preço final por questões de garantia, configuram a diligência administrativa em assegurar a compatibilidade dos valores com a realidade mercadológica. A ausência de um processo licitatório não exime a Administração de demonstrar que a contratação direta é, de fato, a opção mais benéfica, considerando todos os aspectos, incluindo o custo-benefício e a necessidade de continuidade dos serviços. A análise da proposta de preço, em conjunto com a qualidade técnica dos serviços e peças a serem fornecidos, contribui para a formação de um juízo acerca da vantajosidade da avença.

A observância do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia e a justa competição, embora a licitação seja inexigível, reforça a necessidade de que a contratação direta também se revista dos atributos de economicidade e eficiência. A justificativa de preço, neste sentido, atua como um mecanismo de controle, assegurando que a Administração Pública não incorra em sobrepreço ou superfaturamento, como veda o mesmo artigo 11, e que os recursos públicos sejam aplicados de forma parcimoniosa e eficaz. A conformidade da justificativa de preço com os princípios e normativos da Lei nº 14.133/2021 é, portanto, um elemento crucial para a validação da contratação.

A análise consolidada da documentação processual, em consonância com os artigos 72, 5º, 44 e 11 da Lei nº 14.133/2021, revela que a contratação direta por inexigibilidade de licitação para o fornecimento de peças e a prestação de serviços técnicos especializados para a escavadeira hidráulica Caterpillar 313C encontra amparo legal e principiológico. A comprovação da exclusividade do fornecedor, a essencialidade do equipamento para a continuidade dos serviços públicos, a instrução processual rigorosa e a justificativa de preço adequada, demonstram a viabilidade e a correção do procedimento adotado pela Administração Municipal de Rio das Antas/SC.

Da Inexigibilidade de Licitação por Exclusividade no Fornecimento e Prestação de Serviços

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A normatização da contratação pública, em especial a Lei nº 14.133/2021, estabelece, em seu artigo 74, inciso I, a inexigibilidade de licitação quando se constata a inviabilidade de competição, notadamente nas hipóteses de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços, que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Este dispositivo legal é o pilar central para a análise da presente demanda, pois o legislador, ao prever tal cenário, reconhece a impossibilidade fática de se obter propostas concorrentes quando um único agente econômico detém o monopólio do objeto pretendido.

Para a correta aplicação deste preceito, o § 1º do mesmo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração Pública o dever de demonstrar cabalmente a inviabilidade de competição. Tal demonstração deve ser consubstanciada em documentos idôneos, como atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, ou declaração do fabricante, que corroborem de forma inequívoca que o objeto da contratação é fornecido ou prestado por um único agente, vedando-se, contudo, a preferência por marca específica quando esta não for a única disponível ou necessária. No contexto em tela, a documentação comprobatória de exclusividade, emitida pelo fabricante da marca Caterpillar e acostada ao Estudo Técnico Preliminar, serve como prova robusta da singularidade do fornecedor para as peças e os serviços técnicos especializados requeridos, elemento este que se alinha perfeitamente ao comando normativo.

A análise da exclusividade, portanto, transcende a mera alegação, exigindo a apresentação de elementos concretos que atestem a impossibilidade de se obter o objeto por meio de outros fornecedores ou prestadores de serviço. A documentação apresentada pela Administração Municipal de Rio das Antas/SC cumpre este requisito, assegurando que a escolha pela contratação nesses moldes não se funda em conveniência administrativa, mas sim em uma impossibilidade real de competição, conforme preconizado pela legislação de regência. A conformidade com o artigo 74, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 14.133/2021, confere a base legal para prosseguir na análise da presente contratação.

Da Essencialidade do Equipamento e a Necessidade de Continuidade dos Serviços Públicos

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A Administração Pública, em sua missão de prover bens e serviços à coletividade, encontra na continuidade dos serviços públicos um de seus pilares fundamentais. A escavadeira hidráulica Caterpillar 313C, conforme delineado nos autos, configura-se como um bem de uso essencial para a execução de atividades vitais de infraestrutura e manutenção urbana, cujo mau funcionamento ou indisponibilidade pode acarretar severos prejuízos à prestação de serviços públicos à população. A paralisação de tal equipamento, em virtude da necessidade de manutenção e fornecimento de peças originais, impacta diretamente a capacidade do ente municipal de atender às demandas sociais, justificando, assim, a busca por soluções ágeis e eficazes.

A essencialidade do equipamento, portanto, não se resume a uma questão operacional, mas sim a um imperativo para a manutenção da ordem pública e da qualidade de vida dos munícipes. A ausência de alternativas viáveis para a reparação e o suprimento de peças, dada a exclusividade do fornecedor, reforça a necessidade de uma ação administrativa célere, evitando a perpetuação de um quadro que comprometa a prestação de serviços públicos essenciais. A análise da essencialidade do bem, portanto, complementa o argumento da inexigibilidade, demonstrando que a contratação direta, neste caso específico, atende a um interesse público maior.

Da Adequação da Instrução Processual aos Ditames da Lei nº 14.133/2021

A instrução processual da contratação direta, conforme preconizado pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, exige a reunião de um conjunto robusto de documentos que atestem a legalidade, a viabilidade e a vantajosidade da avença. A formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência, a estimativa de despesa, os pareceres técnico e jurídico, a comprovação de habilitação e a justificativa de preço, são elementos indispensáveis para a conformidade do procedimento. A observância rigorosa destes preceitos garante que a contratação direta não se configure como um meio de burlar a obrigatoriedade da licitação, mas sim como um instrumento legítimo para atender a situações específicas previstas em lei.

No presente caso, a documentação apresentada pela Administração Municipal de Rio das Antas/SC demonstra o cumprimento de tais exigências. A formalização da demanda e o

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

estudo técnico preliminar, elaborados pela área requisitante, forneceram a base para a compreensão da necessidade e das especificidades da contratação. A análise de riscos, o termo de referência, a estimativa de despesa, os pareceres técnico e jurídico, a comprovação da habilitação da empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., bem como a justificativa de preço, foram devidamente elaborados e aprovados pelas instâncias competentes, evidenciando a diligência na condução do processo.

Da Justificativa de Preço e a Busca pela Proposta Mais Vantajosa

A economicidade e a vantajosidade da contratação são princípios norteadores da atuação administrativa, conforme explicitado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A justificativa de preço, portanto, assume papel de extrema relevância na instrução de processos de contratação direta, pois visa demonstrar que os valores propostos estão em consonância com os praticados pelo mercado e que a opção pela contratação direta, apesar de dispensar a licitação, não representa um ônus financeiro desproporcional para a Administração. A análise criteriosa dos custos e benefícios, como preconiza o artigo 44 da mesma lei, é fundamental para a escolha da alternativa mais vantajosa.

No contexto em apreço, a elaboração de um orçamento detalhado e a subsequente justificativa de preço, baseadas em estudo técnico preliminar e aprovadas pelas instâncias competentes, configuram a diligência administrativa em assegurar a compatibilidade dos valores com a realidade mercadológica. A ausência de um processo licitatório não exime a Administração de demonstrar que a contratação direta é, de fato, a opção mais benéfica, considerando todos os aspectos, incluindo o custo-benefício e a necessidade de continuidade dos serviços. A análise da proposta de preço, em conjunto com a qualidade técnica dos serviços e peças a serem fornecidos, contribui para a formação de um juízo acerca da vantajosidade da avença.

A observância do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, a isonomia e a justa competição, embora a licitação seja inexigível, reforça a necessidade de que a contratação direta também se revista dos atributos de economicidade e eficiência. A justificativa de preço, neste sentido, atua como um mecanismo de controle, assegurando que a Administração Pública não incorra em sobrepreço ou

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

superfaturamento, como veda o mesmo artigo 11, e que os recursos públicos sejam aplicados de forma parcimoniosa e eficaz. A conformidade da justificativa de preço com os princípios e normativos da Lei nº 14.133/2021 é, portanto, um elemento crucial para a validação da contratação.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se pela **possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, para o fornecimento de peças originais e prestação de serviços técnicos especializados pela empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., dada a comprovação de exclusividade do fornecedor e a essencialidade do equipamento para a continuidade dos serviços públicos, pelas razões acima demonstradas.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não tendo vinculação ao processo apresentado, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rio das Antas – SC, 04 de dezembro de 2025.

WAGNER BOSCATTO:04652067941
Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2025.12.04 12:20:22 -03'00'

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br